



**Universidade de São Paulo
Faculdade de Saúde Pública**

SERVIÇO DE APOIO ACADÊMICO - SVAPAC
e-mail: academica@fsp.usp.br

PORT/SVAPAC /12/19

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto à Congregação, Comissão de Pós Graduação, Comissão Coordenadora do Programa de Ambiente, Saúde e Sustentabilidade, Comissão Coordenadora do Programa de Entomologia em Saúde Pública, Comissão Coordenadora do Programa de Epidemiologia, Comissão Coordenadora do Programa de Nutrição em Saúde Pública, Comissão Coordenadora do Programa de Saúde Global e Sustentabilidade, Comissão Coordenadora do Programa de Saúde Pública, Comissão do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino – PAE, Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão Consultiva para Biblioteca.

O Diretor da Faculdade de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 18 de outubro de 2019, das 09 h às 23h59**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.



**Universidade de São Paulo
Faculdade de Saúde Pública**

SERVIÇO DE APOIO ACADÊMICO - SVAPAC
e-mail: academica@fsp.usp.br

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) **Congregação:**
 - 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes.
- b) **Comissão de Pós-Graduação:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente.
- c) **Comissão Coordenadora do Programa de Ambiente, Saúde e Sustentabilidade:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente.
- d) **Comissão Coordenadora do Programa de Entomologia em Saúde Pública:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente.
- e) **Comissão Coordenadora do Programa de Epidemiologia:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente.
- f) **Comissão Coordenadora do Programa de Nutrição em Saúde Pública:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente
- g) **Comissão Coordenadora do Programa de Saúde Global e Sustentabilidade:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente
- h) **Comissão Coordenadora do Programa de Saúde Pública:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente
- i) **Comissão do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino – PAE:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente
- j) **Comitê de Ética em Pesquisa:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente
- k) **Comissão Consultiva para Biblioteca:**
 - 01(hum) representante discente e respectivo suplente

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 18h do dia 04 de outubro de 2019**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.



**Universidade de São Paulo
Faculdade de Saúde Pública**

SERVIÇO DE APOIO ACADÊMICO – SVAPAC
e-mail: academica@fsp.usp.br

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 07 de outubro de 2019.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 16 h do dia 09 de outubro de 2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16 h do dia 11 de outubro de 2019.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 14 de outubro de 2019, às 18h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia 16 de outubro de 2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 18 de outubro de 2019, das 10 h às 16 h, na Assistência Acadêmica.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 21 de outubro de 2019, às 10 h.



**Universidade de São Paulo
Faculdade de Saúde Pública**

SERVIÇO DE APOIO ACADÊMICO - SVAPAC
e-mail: academica@fsp.usp.br

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 09 h do dia 24 de outubro de 2019, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

17 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Oswaldo Yoshimi Tanaka
Diretor